



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Intervenção Viária – DIV 08/2023 - SEI-GDF nº 00131-00001609/2022-33 DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

**DIV 08/2023 – DIRETRIZES PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO, ESTACIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PÚBLICA NA LATERAL DO LOTE AE, QUADRA 10, SETOR SUL – GAMA – RA II / RA - GAMA**

<b>Processo SEI nº</b> 00131-00000812/2023-73
<b>Elaboração:</b> Vanessa Gonçalves Torres – Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Renata Freitas Carvalho Caldeira – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
<b>Estagiário:</b> Giovanna Marinho de Souza Almeida
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEADUH
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Gama – RA II / RA GAM
<b>Endereço:</b> Área pública limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama – RA II / RA - GAMA

## 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIV 08/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de calçadas na área pública limítrofe a AE, Quadra 10, ocupada pelo Jardim de Infância, Setor Sul, Gama – RA II / RA - GAMA, conforme solicitação constante no Processo SEI n.º 00131-00000812/2023-73 de interesse da Administração Regional do Gama – RA II/RA-Gama;

**1.3.** Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Paisagismo, Acessibilidade: Calçadas, Vias e Estacionamentos, Mobiliário Urbano, Infraestrutura, Sinalização e Iluminação;**

**1.4.** Os lotes do entorno da área pública, próxima ao Lote AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama – RA II / RA - GAMA, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);

**1.5.** Os arquivos georreferenciados desta DIV 08/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportail](#) e no [site da SEDUH](#);

## 2. Localização

**2.1.** A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 08/2023, localiza-se na área limítrofe da AE, Quadra 10, Setor Sul – Gama – RA II / RA - GAM, conforme indicado na **Figura 01 e 02**;

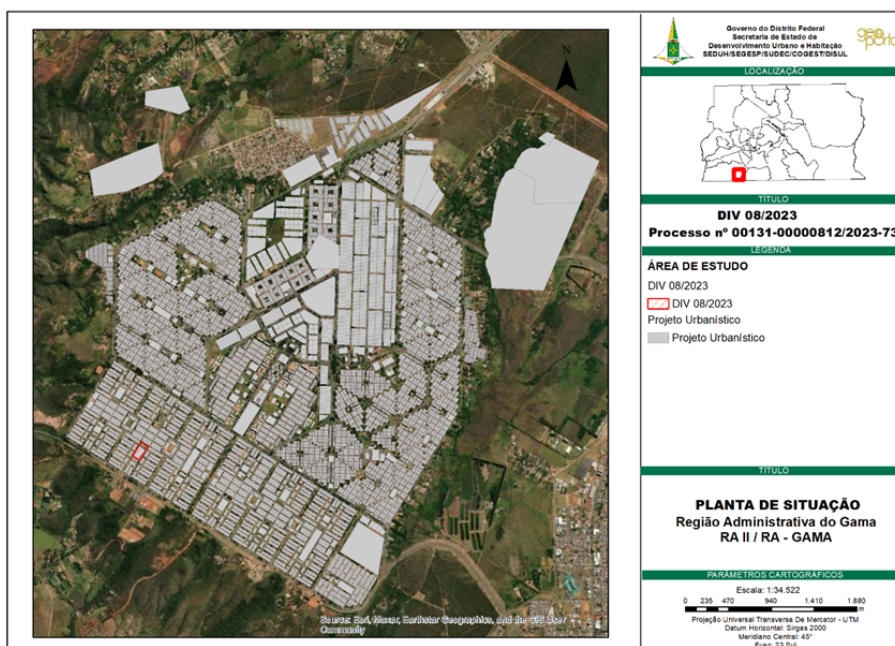


Figura 01: Localização da DIV 08/2023 na Região Administrativa do Gama – RA-II/RA-Gama. Fonte: Geoportal/SEDUH.

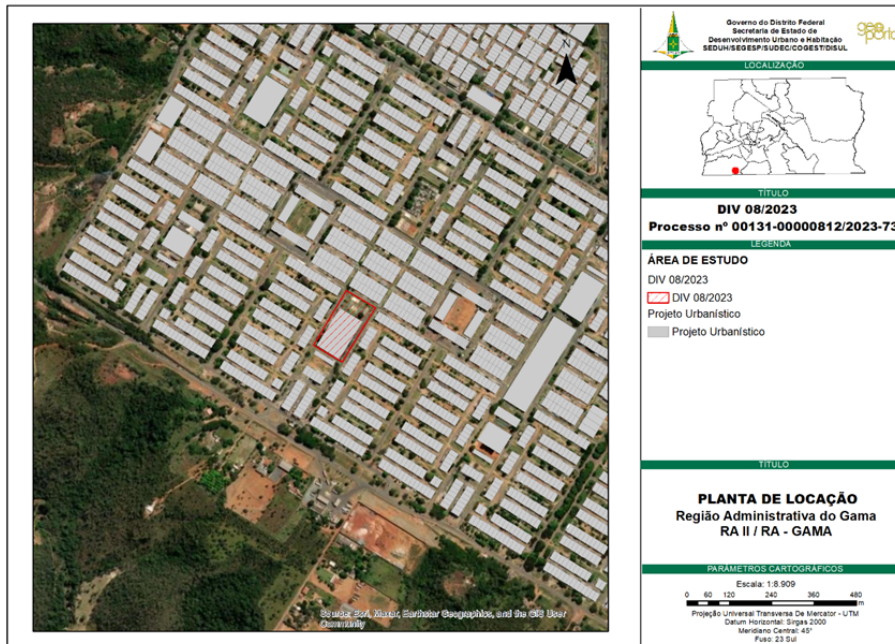


Figura 02. Mapa com indicação da área no contexto do Setor Sul do Gama. Fonte. Mapoteca/GDF

### 3. Objetivo e Justificativas

#### 3.1. Esta DIV 08/2022 tem como objetivo:

- Regularizar sistema viário implantado não previsto no Projeto de Urbanismo – PR 6/2 e 170/1;
- Auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na área pública, situada nas laterais do Lote AE, Quadra 10, Setor Sul do Gama – RA II / RA - GAMA.
- Promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, bem como o de veículos motorizados e não motorizados, de forma a promover a qualidade da mobilidade urbana;
- Implantar calçadas acessíveis;
- Adequar a área de estacionamento público (implantado e não previsto nas PRs 6/2 e 170/1) de forma a promover a acessibilidade com calçadas;
- Garantir a acessibilidade e promover a integração entre os espaços públicos e privados;
- Requalificar as calçadas existentes na Praça com acessibilidade e mobiliário urbano;
- Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana da área da Praça e entorno;
- Preservar a identidade local e social;
- Promover à socialização, conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para os usuários dessa área pública objeto desta DIV 08/2023.

### 4. Caracterização da Ocupação da Área e do Entorno

#### 4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

4.1.1. A área objeto de intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, **Figura 03**;

4.1.2. A área objeto desta DIV 08/2023, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3), caracterizados conforme estabelecido nos ar6gso 72 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.”

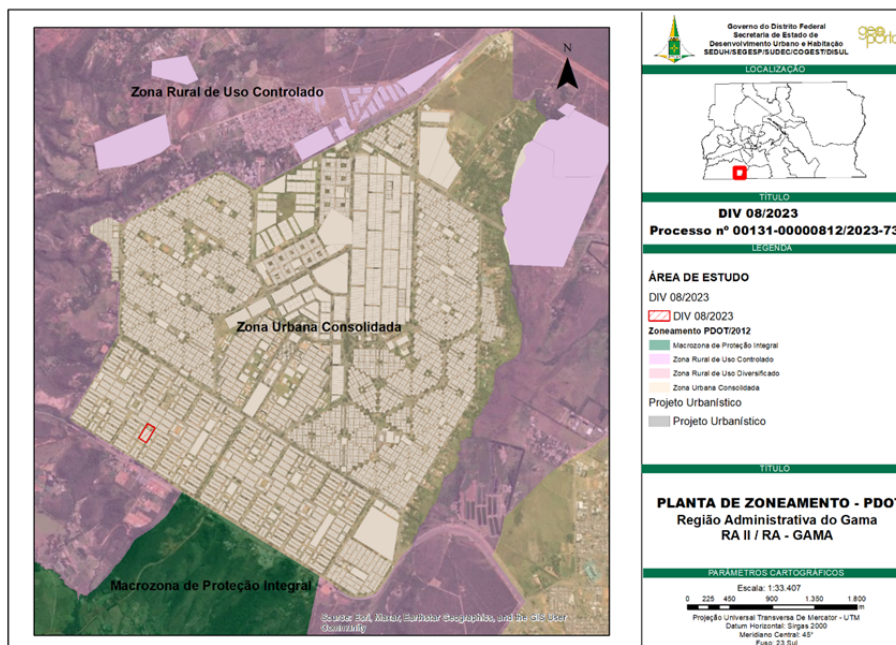


Figura 03. Recorte Zoneamento PDOT/2012 com a indicação da destinação da área pública objeto desta DIV 08/2023. Fonte. Mapoteca/GDF.

4.2. De acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), a área se destina à “Urbanização e tratamento paisagístico” conforme indicado na Figura 04;

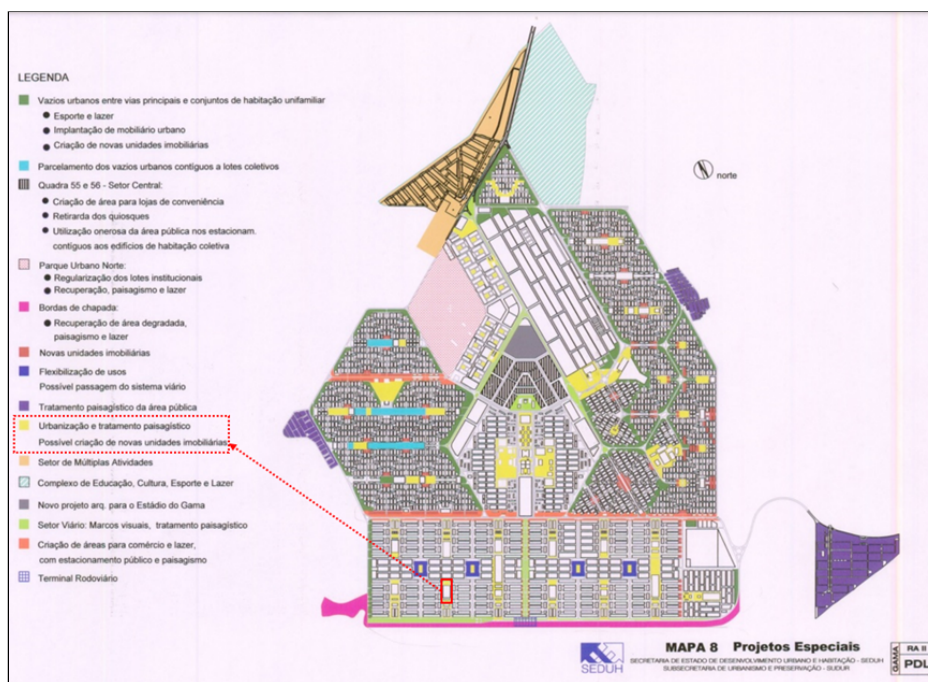


Figura 04. Recorte Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da destinação da área. Fonte. Mapoteca/GDF

#### 4.3. Projetos Urbanísticos

4.3.1. A área pública limítrofe a AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama – RA II / RA – GAMA, objeto desta DIV 08/2023 está consubstanciada nos Projetos de Urbanismo – PRs 6/2 e 170/1, registrados em cartório, conforme ilustrado na Figura 05;

4.3.2. O Projeto de Urbanismo da área objeto desta DIV 08/2023 contém desenho urbano diverso do projeto implantado.

4.3.3. O espaço público teve significativas alterações em relação ao Projeto de Urbanismo – 6/2 e 170/1, com a criação de vias e estacionamentos em desconformidade indicados na Figura 05 e 06;



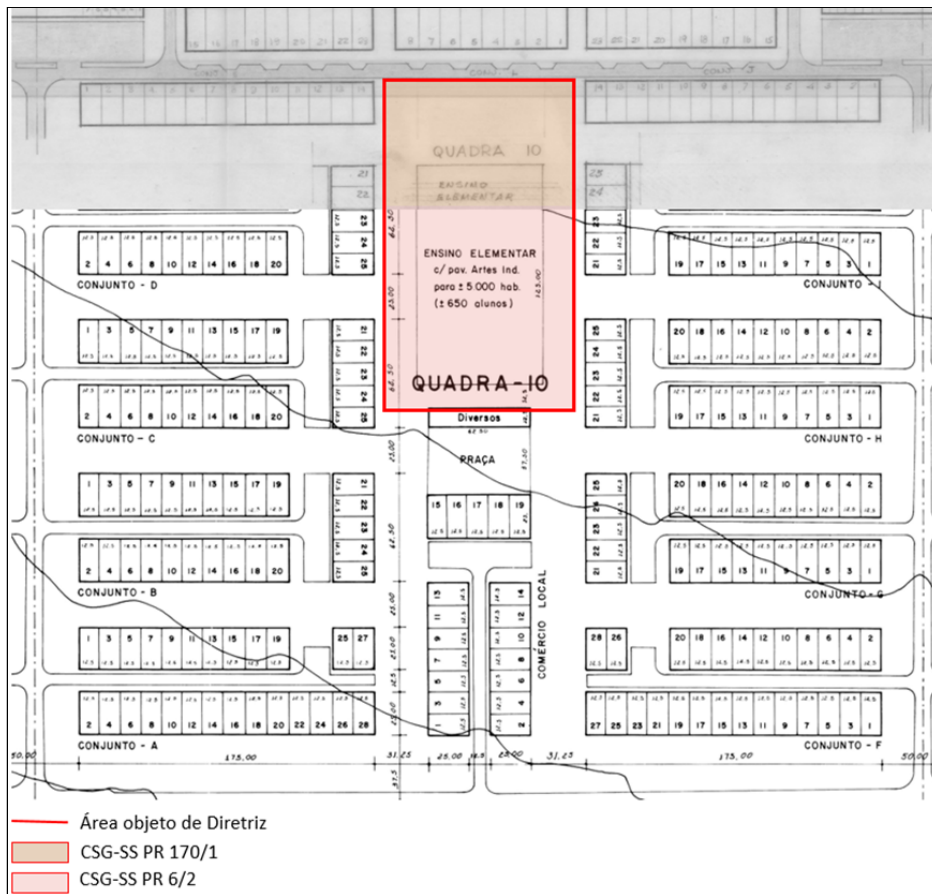


Figura 05. Recorte Projeto de Urbanismo – PRs 6/2 e 170/1 com a localização da área pública localizada na lateral AE, Quadra 10, Setor Sul do Gama. Fonte. Mapoteca/GDF.



Figura 06. Foto de satélite da área objeto desta DIV 08/2023, com informações da situação atual. Fonte. Google Maps e SEDUH.

#### 4.4. Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.4.1. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes circunvizinhos à área, indicados na [Figura 07](#), Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

(..)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: ([Inciso Alterado\(a\), pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

**RO 1**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

**RO 2**, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação, e;

(...)



**III - UOS CSIIR** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comerciais, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

**CSIIR 1** - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

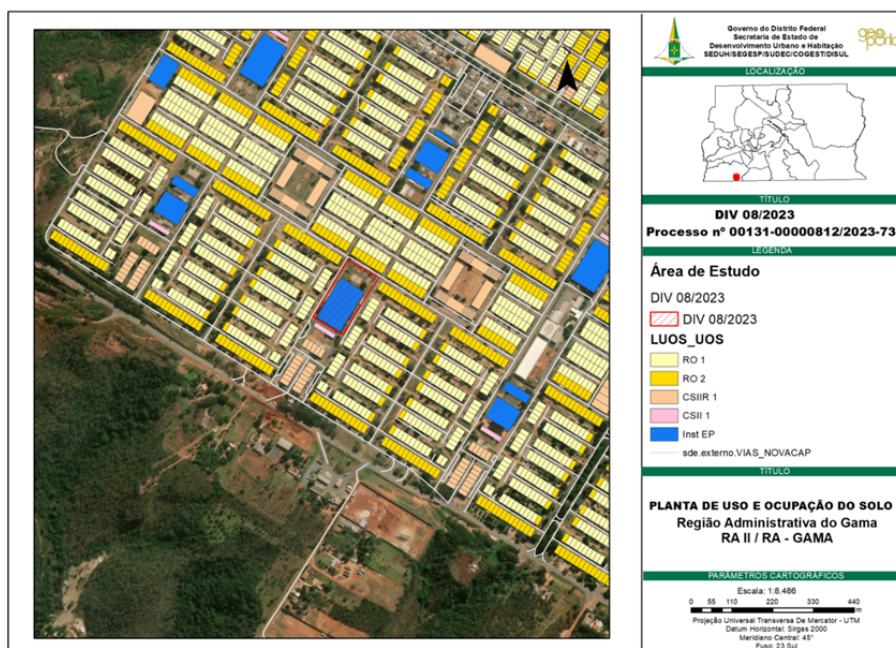
**V - UOS CSII** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comerciais, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

**CSII 1** - localiza-se em áreas internas aos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, com características de abrangência local;

(...)

**IX - UOS Inst EP** - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários; ”

**4.4.2.** Os parâmetros urbanísticos das UOS, conforme **Figura 07**, encontram-se no Anexo III da LUOS/2019;



**Figura 07.** Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geoportal/SEDUH

## 5. Caracterização da Situação Atual

**5.1.** A situação atual da ocupação, configura-se da seguinte forma, ilustrada nas **Figuras 08**.



**Figura 08.** Foto de satélite da área objeto desta DIV 08/2023 com informações da situação atual. Fonte: Google Maps e SEDUH.

**5.1.1.** A área objeto desta DIV 08/2023 é utilizada pela população como estacionamento implantado, não previstos em Projeto de Urbanismo – PRs 6/2 e 170/1 e via veicular implantada não previstos em Projeto de Urbanismo – PRs 6/2 e 170/1 e atende à demanda do Jardim de Infância 05, comércio local e residência, **Figura 09**;





**Figura 9:** Estacionamento implantado na área pública circunvizinha ao Lote AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama (vista frontal e posterior).



**Figura 10:** Ausência de calçadas na área limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância, Setor Sul, Gama, (vista frontal, lateral direita e posterior).

5.1.3. Há espécies arbóreas em seu perímetro, **Figura 11**;





Figura 11: Vegetação arbórea na área limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância, Setor Sul, Gama.

5.1.4. Há iluminação pública, Figura 12;



Figura 12: Iluminação pública na área limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância, Setor Sul, Gama.

5.1.5. Calçadas degradadas na área de Praça, Figura 13;



Figura 13: Iluminação pública na área limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância, Setor Sul, Gama.

5.1.6. Mapa com indicação de vistas (Figura 14) e fotografias (Figura 15), da situação da área limítrofe ao Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância, Setor Sul, Gama;

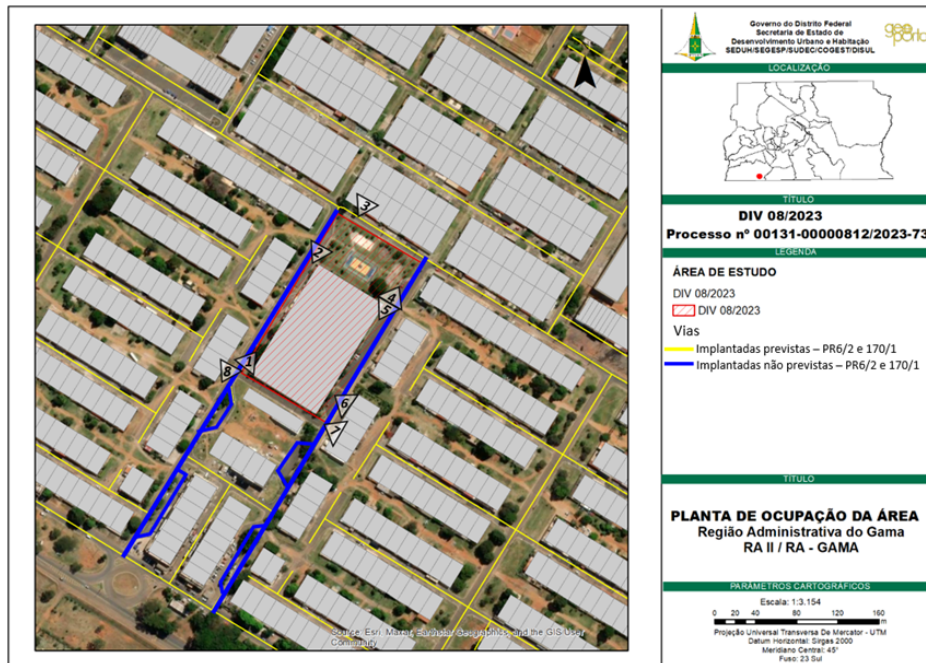


Figura 14. Imagem da situação atual da área pública localizada na lateral da AE, Quadra 10, Jardim de Infância Setor Sul do Gama Fonte. Geoportal/SEDUH.





Figura 15. Imagens da área pública a ser urbanizada, localizada nas laterais do AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama. Fonte. Arquivo DISUL (visita em campo).

5.1.2. Há indicação de equipamentos públicos, mobiliário urbano e equipamento de esporte e lazer nas Quadras vizinhas no entorno da área objeto desta DIV 08/2023, Figuras 16 e 17;

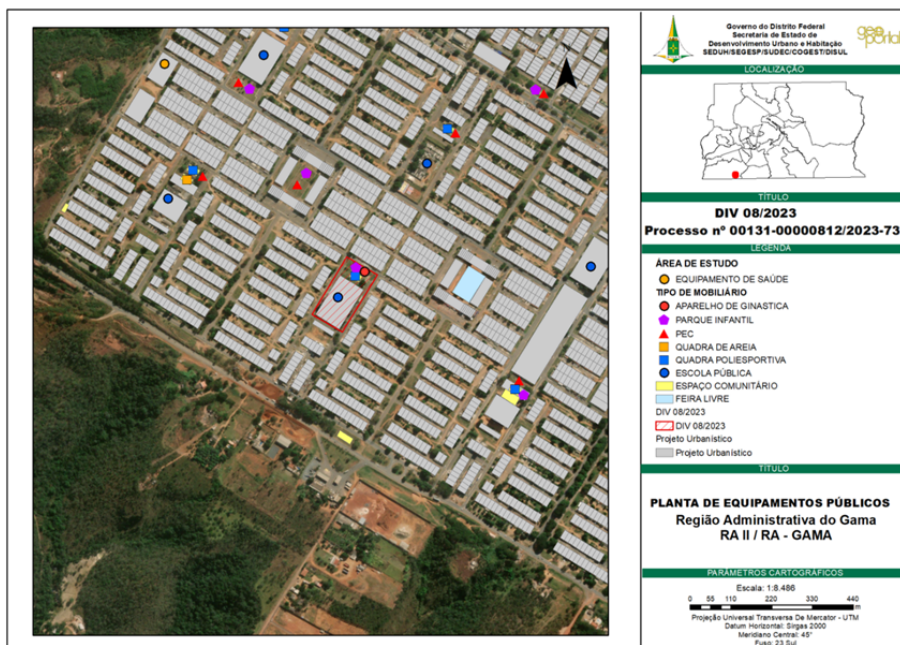


Figura 16. Identificação dos equipamentos públicos comunitários e esporte lazer localizados no entorno área pública localizada na lateral do Lote AE, Quadra 10, Jardim de Infância 05, Setor Oeste do Gama – Fonte: Google Portal.



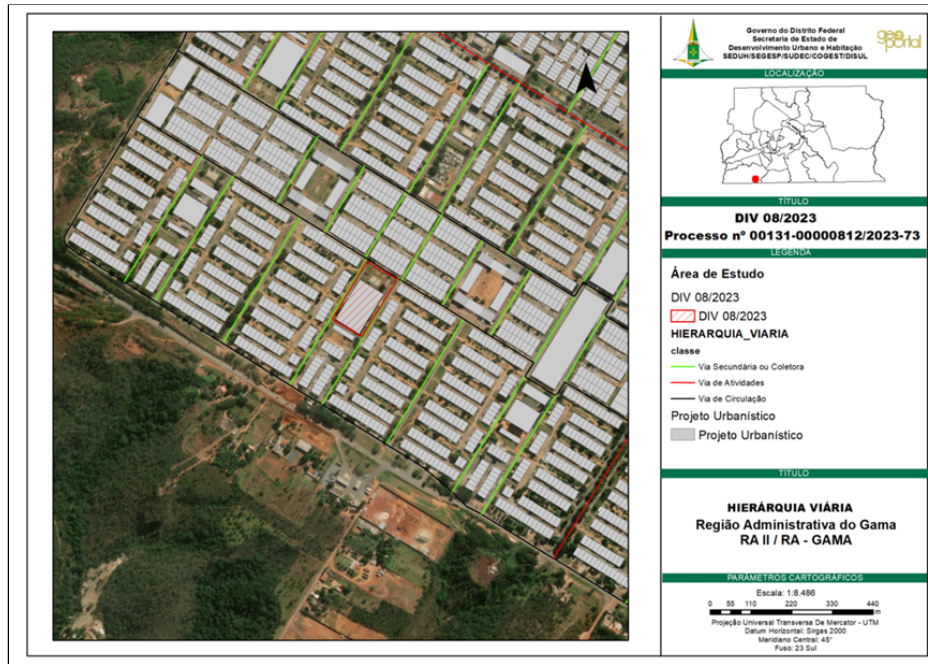
Figura 17. Identificação de calçadas e mobiliários e localizados na Área Pública localizada na lateral do Lote AE, Quadra 10, Setor Sul, Gama – Fonte. Arquivo DISUL (visita em campo).

5.2. Sistema Viário



5.2.1. As vias do entorno da área objeto desta DIV 08/2023 configuram-se como Via de Circulação, Coletora e Vias Locais, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 18**;

5.2.2. O acesso à área em tela, definido nos Projetos PR 6/2 e 170/1, ocorre por Vias de Circulação e Via Local, **Figura 18**;



**Figura 18.** Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Consta-se a implantação de vias não previstas no Projeto Urbanístico – PR 6/2 e 170/1.

## 6. Diretrizes Gerais

- 6.1. Oferecer melhores condições de mobilidade aos cidadãos, ofertando-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.4. Considerar o contexto em que as calçadas, vias e estacionamentos estão inseridos, a paisagem, as características de uso e ocupação limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação pela população;
- 6.5. Priorizar a circulação, a segurança, o lazer e o conforto dos usuários;
- 6.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- 6.7. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 6.8. Eliminar discontinuidades e obstáculos na via e calçadas;
- 6.9. Possibilitar a requalificação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal e as Legislações pertinentes;
- 6.10. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes.
- 6.11. Regularizar as vias implantadas e não previstas em Projeto Urbanismo – PR 6/2 e 170/1.

## 7. Diretrizes Específicas

- 7.1. Considerando as diretrizes indicadas nesta DIV 08/2023, apresenta-se croqui com as indicações definidas para a área, **Figuras 19 e 20**;



Figura 19. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas por esta Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.



Figura 20. Itens constantes nesta DIV 08/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

**7.2.** São os itens constantes do Programa de Necessidades identificados nesta DIV 08/2023, **Figura 20**

1. Reduzir estacionamento existente, não previsto nas PRs 6/2 e 170/1, para implantação de calçadas acessíveis conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017), com vagas a 45°;
2. Deslocar Faixa de pedestre considerando o percurso livres de obstáculo, implantar Faixa de pedestre elevada na direção do acesso ao Jardim de Infância 05;
3. Prever área de embarque e desembarque na área pública em frente ao acesso do Jardim de Infância 05;
4. Implantar calçadas acessíveis em toda a área pública que circunda o Jardim de Infância 05, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
5. Prever área para instalação de paraciclos, para promover o uso de bicicletas.
6. Regularizar sistema viário implantado não previsto na PR 6/2 e 170/1.
7. Regularizar estacionamento existente (vagas 90°), não previsto nas PR 6/2 e 170/1, caso necessário reduzir área de estacionamento para implantar calçadas acessíveis conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
8. Levantar espécies arbóreas existentes no entorno do Jardim de Infância 05 e preservar as espécies nativas.



9. Prever espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos.

10. Requalificar as calçadas existentes na área de Praça existente implantação de lixeiras, paraciclos e bancos.

11. Considerar os percursos livres de obstáculos para pedestres e áreas sombreadas com vegetação arbórea. Equipamentos existentes na área da Praça: Quadra Poliesportiva, Parque infantil, Aparelho de Calistenia, PEC.

7.3. Atividades a serem desenvolvidas na área, devem garantir o deslocamento, socialização, integração, encontro, descanso e lazer para a população local;

7.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba "Gestão de Territórios", inserido em "Diretrizes Urbanísticas";

7.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

## 8. Paisagismo

8.1. Criar, se possível, espaço com pontos sombreados para os pedestres;

8.2. Conservar características naturais da paisagem urbana do entorno;

8.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

8.4. Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

8.5. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.6. Preservar as espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.7. Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.9. Garantir que a distância entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.10. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia das áreas públicas;

8.11. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.12. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.13. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

8.14. Não permitir junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## 9. Acessibilidade

### 9.1. Calçadas e Vias

9.1.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

9.1.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

9.1.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

9.1.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;

9.1.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.1.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres.

9.1.7. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

9.1.8. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

9.1.9. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

9.1.10. Utilizar na calçada limitrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.11. Propor calçadas na área limitrofe objeto desta DIV 08/2023, com largura mínima de 2,50m;

9.1.12. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.1.13. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

9.1.14. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.1.15. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte o tráfego de pessoas, com segurança;

**9.1.16.** Assegurar que os acessos ao lote, do Jardim de Infância 05, como rampas não ocorram fora dos limites dos lotes e evitar barreiras que interromperam a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**9.1.17.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

**9.1.18.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**9.1.19.** Prever calçadas acessíveis na área de estacionamento voltado para as Fachadas Frontal e Posterior do Jardim de Infância 05;

## 10.2. Acesso e estacionamentos

**10.2.1.** Redimensionar a área de estacionamento localizado na fachada frontal ao Lote do Jardim de Infância 05 que dá acesso à Via de Circulação, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**10.2.2.** Prever rota acessível para circulação de pedestres nas áreas de estacionamentos públicos, limítrofe ao Lote do Jardim de Infância 05;

**10.2.3.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**10.2.4.** Prever área para paraciclos, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**10.2.6.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**10.2.7.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**10.2.8.** Prever área de embarque e desembarque associada a área de permanência, com sombreamento no acesso principal do Jardim de Infância 05, conforme indicado na Figura 09;

**10.2.9.** Prever calçadas acessíveis nas áreas de estacionamentos voltadas para as fachadas frontal e posterior do Jardim de Infância 05.

**10.2.10.** Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**10.2.11.** Os estacionamentos públicos e as calçadas ajustados por esta DIV 08/2023 devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

## 11. Mobiliário Urbano

**11.1.** Instalar mobiliários urbanos como bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação no perímetro da DIV 08/2023, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança. Devem ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**11.2.** Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**11.3.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de forma padronizada;

**11.4.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**11.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**11.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**11.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## 12. Redes de Infraestrutura

**12.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;

**12.3.** Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área, de acordo com a necessidade;

**12.4.** Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

**12.5.** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

**12.6.** Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

## 13. Sinalização

**13.1.** Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**13.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**13.3.** Evitar que as placas de sinalização vertical obstruam o passeio das calçadas;

**13.4.** Consultar o Detran/DF sobre a localização das faixas de pedestre e o projeto de sinalização.

## 14. Iluminação



**14.1.** Observar que a iluminação da área Objeto desta DIV 08/2023, não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;

**14.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**14.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**14.4.** Instalar iluminação pública com foco na calçada de forma a garantir a visibilidade dos pedestres. Nas áreas com influência de travessia de pedestres;

**14.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 15. Disposições Finais

**15.1.** Consultar DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**15.2.** Deverá ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

**15.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**15.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**15.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 08/2023 e;

**15.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 16. Legislação Pertinente

**16.1.** [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**16.2.** [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

**16.3.** [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

**16.4.** [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**16.5.** [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

**16.6.** [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

**16.7.** Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**16.8.** Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

**16.9.** Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

**16.10.** [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

**16.11.** [LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979](#)

## 17. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

**Guia de Urbanização** - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/06/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 20/06/2023, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4, Assessor(a)**, em 21/06/2023, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **115460294** código CRC= **A6539BD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF